



LEI № 11.421, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Obriga as instituições financeiras do Estado de Mato Grosso a afixar cartazes informando sobre a existência da Lei Federal nº 13.228, de 28 de dezembro de 2015, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer causa de aumento de pena para o caso de estelionato cometido contra idoso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam obrigadas as instituições financeiras, agências bancárias, cooperativas de crédito e seguradoras do Estado de Mato Grosso a afixar cartazes em suas dependências, informando sobre a existência da Lei Federal nº 13.228, de 28 de dezembro de 2015, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal, para estabelecer causa de aumento de pena para o caso de estelionato cometido contra idoso.
- Art. 2º Os cartazes de que trata o art. 1º terão dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas a boa distância e serão afixados em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes em geral.
- Art. 3º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator incorrerá nas seguintes penalidades:
- I advertência por escrito, quando do primeiro descumprimento;
- II multa, a partir do segundo descumprimento.

Parágrafo único A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre 100 (cem) a 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPFs/MT, a depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor duplicado a partir do 3º (terceiro) descumprimento.

- Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no art. 3º serão exercidas pelas autoridades competentes e pelos órgãos de defesa do consumidor.
- Art. 5º As instituições terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem às determinações do art. 1º desta Lei.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: b3cb10c2

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar